



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

000002

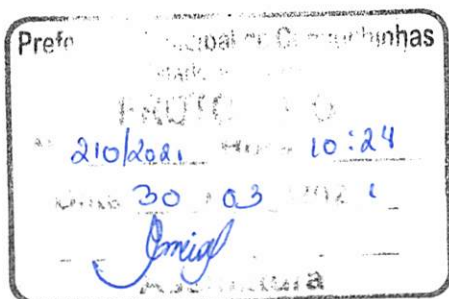
Solicitação de Compra Nº 16/2021

Solicitante:	EVERSON CESAR MARQUES	Data da Solicitação:	24/03/2021
Organograma:	0400000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Objeto:	Contratação de serviços para impressão dos carnes de IPTU do ano de 2021		
Justificativa:	A aquisição dos referidos serviços é de suma importância para a realização dos trabalhos de impressão e corte dos carnes de IPTU do ano de 2021, tendo em vista à quantidade de acúmulo de serviços desse setor a contratação desse serviço adiantaria na confecção e entrega dos carnes		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18150014-1	3.500,000	UN	SERVICOS GRAFICOS	1,1000	3.850,00
Preço Total:						3.850,00

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
140 - 04.003.04.129.0008.2024.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Lançadoria e Fiscalização	00000.100000.01.01 .00.00	3.850,00



Congonhinhas, 24 de Março de 2021.

[Handwritten Signature]
Assinante

000003



Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda

Contatos:

(43) 3224-1278

(43) 9904-6319 / 8474-1007 / 9628-3718



www.facebook.com/unigrafitda10



www.unigrafsap.com.br



unigrafitda10@hotmail.com



Av. Deputado Nilson Ribas, 1311 - CEP 86.315-000 - Santo Antonio do Paraíso - PR

CNPJ 04.541.890/0001-08

ICMS 90.238.949-01

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS -Pr.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Unitário	Valor
01	CARNÊ DE IPTU			1,10	

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS - ENTREGA 15 DIAS - COND. PAGTO.: 30 DIAS DEPÓSITO NA CONTA

Santo Antonio do Paraíso 16 de Março 2021

Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.

04541890/0001-08
UNIGRAF - GRÁFICA E EDITORA
 Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.
 Av. Dep. Nilson, 1021
 Centro - CEP: 86.315-000
 Sto. Antonio do Paraíso - Pr.

AV. DEPUTADO NILSON RIBAS, 1.311 - CEP 86.315-000 - SANTO ANTONIO DO PARAÍSO - PR

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

000004

AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à rua Sidney Navarro, s/n, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.996.690 SSP-SP e CPF/MF número 815.069.538-91; e **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES**, brasileira, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Fiorentino de Souza, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 7.260.894-1 SSP-PR, e do CPF/MF sob o nº. **RESOLVERAM**, por este instrumento Particular de Contrato Social e na melhor forma de direito constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e que se regerá pelas cláusulas, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a Razão Social de "Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda." sendo sua sede e foro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à Avenida Deputado Nilson Ribas, 900- Centro.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a Edição, impressão e comercialização de produtos gráficos, papelaria e brindes .

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 15 de Julho de 2001.

SERVIÇO DISTRITAL
Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL de Santo Antonio do Paraíso - PR Av. Deputado Nilson Ribas, 1001 Fone/Fax: (43) 3224-1047	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data. Sto. Antonio do Paraíso, <u>19</u> de <u>maio</u> de <u>2001</u> <i>J. Messias</i>
	<input type="checkbox"/> Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião <input checked="" type="checkbox"/> Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizada na forma prevista neste ato, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), divididos em 4.000 quotas (quatro mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

A)- Sócio AMILTON LUIZ DA SILVA com 2.000 (Duas Mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)., integralizados neste ato em moeda corrente deste país.

B)- Sócia Cristiana Aparecida Domingues, com 2.000 (Duas Mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)., integralizados neste ato em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos Sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º da Lei de 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser transferida ou alienadas a qualquer outro título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igual condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente, discriminando o preço, forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de permanência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrendo este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL de Santo Antonio do Paraiso - PR Av. Deputado Nereu Ribas, 1081 Fone/Fax: (43) 3224-1047	AUTENTICAÇÃO
	A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data. Sto. Antonio do Paraiso, 19 de maio de 2021 <i>J. Messias</i>
<input type="checkbox"/> Joseani Messias Ferreira Santos Caróin - Tabelião	<input checked="" type="checkbox"/> Jacqueline Romas Ferraira Lourenço - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

000006

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um dos sócios na qualidade de sócio-gerente, ao qual compete, individual o nome da Firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou canção.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de Sócio-Gerente da Sociedade, o Sócio : AMILTON LUIZ DA SILVA que individualmente deverá praticar os atos referentes ao objeto social, para os quais fica dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à Sociedade, receberão os sócios, à título de remuneração "pro Labore", a quantia mensal em comum acordo até o limite de dedução fiscal, previsto na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à Conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. os resultados serão atribuídos as sócios proporcionalmente a suas Quotas de Capital, podendo o lucro, à critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos na Legislação em vigor, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsia decorrente do presente contrato social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL de Santo Antonio do Paraiso - PR Av. Deputado Nelson Ribas, 1081 Fone/Fax: (43) 3224-1047	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório neste data. Sto. Antonio do Paraiso, 19 de março de 2021 <i>M. B. Lorenzini</i>
	<input type="checkbox"/> Joseani Messias Ferreira Santos Carim - Tabelião <input checked="" type="checkbox"/> Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

000007

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram para fins de registro como microempresa, nos termos do artigo 4º da lei 9.841/99, que a presente empresa se enquadra na situação de microempresa nos termos da lei 9.841, de 1.999, que o valor da receita bruta anual não excederá o limite legal fixado para a categoria de microempresa e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º lei nº 9.841, de 1.999.

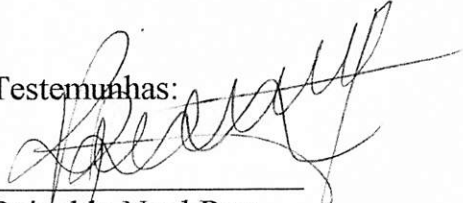
E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e por duas testemunhas, os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

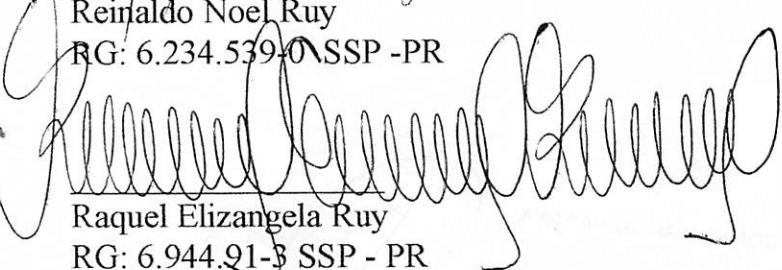
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, 19 de Junho de 2001


AMILTON LUIZ DA SILVA


CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES

Testemunhas:


Reinaldo Noel Ruy
RG: 6.234.539-0 SSP -PR


Raquel Elizangela Ruy
RG: 6.944.91-3 SSP - PR

Serviço Registral e Notarial
Joseani Messias Ferréira Santos Cardin
Reconheço verdadeira a(s) Firma(s) retro supra de: Amilton Luiz da Silva, Cristiana Aparecida Domingues, Reinaldo Noel Ruy, Raquel Elizangela Ruy do que dou fé.
Em test. da verdade. Cris
Santo Antonio do Paraíso - PR, 04/07/2001
Tabelião: Cristiana Ruy

CARTÓRIO DISTRITAL
Santo Antonio do Paraíso - PR
Registro Civil e Tabelionato
Cristiano Salvador da Silva
Escrivente Juramentada
Avenida Deputado Nilson Ribes H-1 081

Amilton
UNIGRAF

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047



SERVIÇO REGISTRAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Nilson Ribeiro
Fone/Fax: (43) 3224

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraiso, 19 de maio de 2021

Amilton

- Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
 Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2001
SOB O NÚMERO:
41204606326
Protocolo: 01/152602-5
Amilton
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2001
SOB O NÚMERO:
20011526033
Protocolo: 01/152603-3
Empresa: 41 2 0460632 6
Amilton
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

000008

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME
CNPJ 04.541.890/0001-08
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

AMILTON LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, à rua Sidney Navarro, s/n, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.996.690 SSP-SP e CPF/MF número 815.069.538-91; e **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES**, brasileira, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Fiorentino de Souza, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 7.260.894-1 SSP-PR, e do CPF/MF sob o nº 042.597.129-50. Sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, denominada AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, por despacho de Sessão de 06/07/2001, sob o nº 41204606326, **RESOLVERAM**, alterar seu Contrato Social, na seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA: Passa a fazer parte desta sociedade o sócio **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 7.246.914-3 SSP - PR e portador do CPF/MF Nº 042.558.469-01, residente e domiciliado à rua Alcides Amancio de Carvalho, 274, Centro, no município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES** que possui na sociedade 2.000 (Duas mil) cotas do capital social no valor nominal de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, integralizadas integralmente, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas 2 000

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Marcelo Ap Domingues

SERVIÇO DISTRICTAL
do Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraíso, 19 de março de 2021

Jacqueline R. F. Lourenço

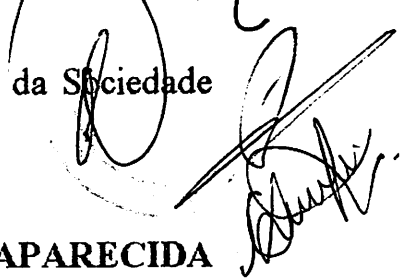
- Joseani Messias Ferreira Santos Caráin - Tabelião
 Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME
CNPJ 04.541.890/0001-08

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Duas Mil) cotas pelo seu valor nominal ao sócio integrante da Sociedade
MARCELO APARECIDO DOMINGUES.



CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES**, da aos sócios **AMILTON LUIZ DA SILVA E MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação sócio-financeira da sociedade, ficando ela fora dos direitos e obrigações do presente instrumento.

Marcelo Ap Domingues

CLAUSULA QUARTA: por consequência da cessão de quotas de que se trata a cláusula Segunda e Terceira, o Capital Social no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica redistribuído aos sócios na seguinte forma:

- A)- O Sócio **AMILTON LUIZ DA SILVA**, com 2000 (Duas mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), integralizados em moeda corrente deste país.
- B)- O Sócio **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com 2.000 (Duas mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), integralizados em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios mudam o endereço da empresa de Avenida Deputado Nilson Ribas, 900, Centro - Santo Antonio do Paraíso para Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021 Centro - Santo Antonio do Paraíso.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da lei que não são condenados por nenhum crime, cuja pena vede o acesso à atividade mercantil.

CLAUSULA SETIMA: As partes de comum acordo, elegem o Foro de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígio ou controvérsia decorrente da presente Alteração de Contrato Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO DISTRICTAL
do Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nilton Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraíso, 19 de maio de 2021

J. Bouveny

- Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
 Jacqueline Romos Ferreira Lourenço - Escrevente

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

000010

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME
CNPJ 04.541.890/0001-08
1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e por duas testemunhas. Os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

SANTO ANTONIO DO PARAISO, 02 MAIO DE 2002.

[Signature]
AMILTON LUIZ DA SILVA

[Signature]
CRISTIANA APARECIDA DOMINGUES

[Signature]
MARCELO APARECIDO DOMINGUES

Testemunhas:

[Signature]
RAQUEL ELIZANGELA RUY
RG nº 6.944.991-3 SSP-PR

[Signature]
VANILDA CAROBA DA SILVA RUY
Rg nº 6.595.903-0 SSP-PR

CONTRATO SOCIAL ELABORADO POR:
REINALDO NOEL RUY
RG. Nº 6.234.539-0 SSP-PR
CPF/MF Nº 869.488.229-91

[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICADO REGISTRO EM 13/05/2002
SOB O NÚMERO:
20021139172

Protocolo: 02/113917-2
Empresa: 412 0460622 6
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
TUFU KAME
SECRETARIO GERAL



João
Rec...
supr...
Amilton Luiz da Silva, Cristiana Aparecida Domingues, Marcelo Aparecido Domingues, Raquel Elizangela Ruy, Vanilda Caroba da Silva Ruy e Reinaldo Noel Ruy
do q...
Santo Ant...
Tabela: *[Signature]* 10/05/2002

DAQUILA...
- 02831/07

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

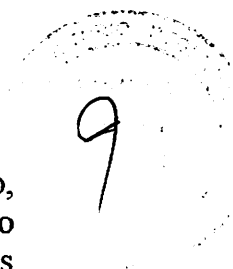


SERVIÇO REGISTRAL - NOTAS
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Nelson Ribas, 108
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.
Sto. Antonio do Paraíso, 19 de maio de 2021
J. Messias
 Joseani Messias Ferreira Santos Caráin - Tabelião
 Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 04.541.890/0001-08



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

1. **AMILTON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, comerciante, divorciado, comerciante, nascido em 22/03/1953, Filho de Maria Balbina de Jesus e Silva e de Sebastião Luiz da Silva, residente e domiciliado à Rua Projetada A, 116, no município de Santo Antonio do Paraíso, CEP 86.315-000, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.327.944-1 SSP-PR e CPF/MF número 815.069.538-91.

2. **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, brasileiro, comerciante, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/10/1980, Filho de Maria Monteiro Domingues e de Joaquim Domingues, residente e domiciliado a Rua Cohapar QD 38 LT 07, s/nº, Centro, no Município de Santo Antonio do Paraíso, CEP 86.315-000, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 7.246.914-3 Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná e portador do CPF/MF Nº 042.558.469-01. Únicos sócios da Sociedade Empresária, Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.541.890/0001-08, NIRE número 41204606326 em 06/07/2001, com sede a Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro, no município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, RESOLVERAM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, como segue as clausulas abaixo:

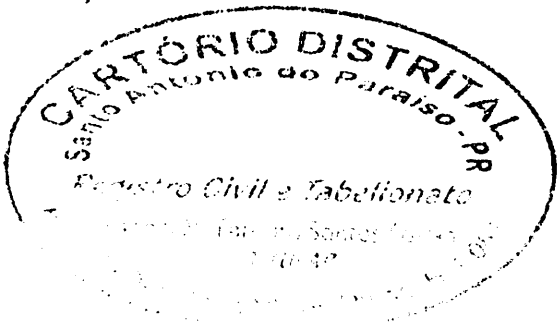
Amilton Luiz da Silva

Marcelo

Marcelo

Marcelo A. Domingues

1ª- CLAUSULA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista de modificação ora ajustada e em consonância com o que detêmna o art. 2.301 da Lei nº 10.406/2002, os sócios por este instrumento, atualizam e consolidam o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a ter nova redação.



REGISTRO CIVIL DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Paraná

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado n/ cartório Neste data.

Sto. Antonio do Paraíso, ____ de ____ de ____

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Nilmom Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraiso, 19 de maio de 2011

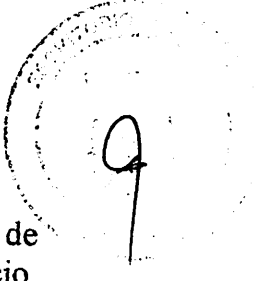
J. Lourenço

- Joseani Messias Ferreira Santos Carcin - Tabelião
- Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

ATENTICAÇÃO
NO VERSO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 04.541.890/0001-08



2ª - CLAUSULA: A sociedade empresária se enquadra na situação de microempresa; o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo; não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

3ª CLAUSULA: A Sociedade empresária girará sob o nome empresarial "AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME".

4ª CLAUSULA: A sociedade empresária tem sua sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro, no município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP 86.315-000.

5ª - CLAUSULA: O Objeto social é a edição, impressão e comercialização de produtos gráficos, papelaria e brindes.

6ª - CLAUSULA: O capital social de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), dividido em 4000 (Quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente deste País, pelos sócios:

- a) AMILTON LUIZ DA SILVA, com 2.000 quotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil REais).
- b) Marcelo Aparecido Domingues, com 2.000 quotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

7ª - CLAUSULA: A sociedade iniciou suas atividades em 06/07/2001 e seu prazo é indeterminado.

8ª - CLAUSULA: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência pra sua aquisição se postas a vendas, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9ª - CLAUSULA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

10ª - CLAUSULA: A administração da sociedade caberá ao sócio AMILTON LUIZ DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

Ros

Marcelo P. Domingues

SERVIÇO DISTITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO RECURSOS
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Nelson Ribes, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraiso, 19 de março de 2021

J. Messias

- Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
- Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

3

000013



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA**

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 04.541.890/0001-08
terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem
autorização de outro sócio.

11ª - CLAUSULA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Devendo os sócios repor o lucro ou quaisquer quantias retiradas, a qualquer título, se tais lucros ou retiradas se distribuírem com prejuízo do capital.

12ª - CLAUSULA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designara (ão) Administrador (es) quando for o caso.

13ª - CLAUSULA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª - CLAUSULA: Aos sócios será de direito uma retirada mensal de pró-labore, fixada em comum acordo entre os sócios.

15ª - CLAUSULA: falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

MARCELO AP DOMINGOS

SERVIÇO DISTRIKTAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Wilson Ribas, 1081
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.

Sto. Antonio do Paraiso, 19 de maio de 2021

J. Lourenço

- Joseani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabelião
- Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

4

000014

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA**

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME CNPJ 04.541.890/0001-08

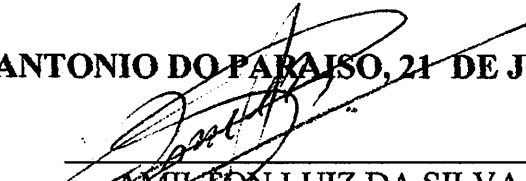
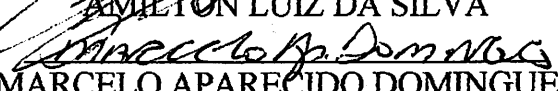


16ª - CLAUSULA: : O administrador declara, sob as penas da lei, ~~que~~ não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

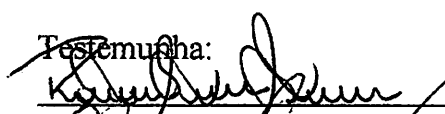
17ª - CLAUSULA: As partes de comum acordo, elegem o Foro de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, devidamente rubricadas pelos sócios e pela testemunha abaixo assinado. Os sócios obrigam-se fielmente e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-los em todos os seus termos.

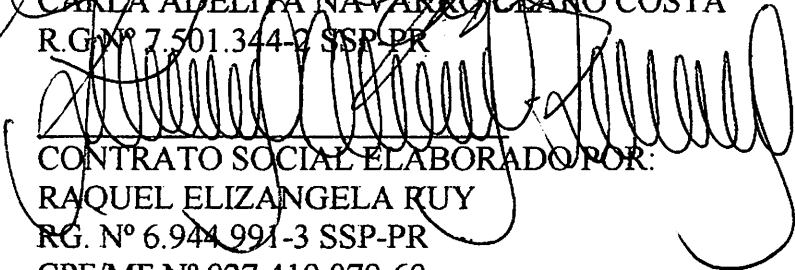
SANTO ANTONIO DO PARAISO, 21 DE JUNHO DE 2004.


AMILTON LUIZ DA SILVA

MARCELO APARECIDO DOMINGUES

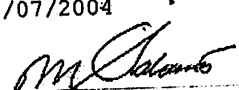
Testemunha:


ROSIANE SOCORRO DOS SANTOS
Rg nº 7.315.592-4 SSP-PR


CARLA ADELITA NAVARRO CLARO COSTA
R.G. Nº 7.501.344-2 SSP-PR


CONTRATO SOCIAL ELABORADO POR:
RAQUEL ELIZANGELA RUY
RG. Nº 6.944.991-3 SSP-PR
CPF/MF Nº 027.419.079-60

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2004
SOB NÚMERO: 20042305896
Protocolo: 04/230589-6
Empresa: 41 2 0460632 6
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Antônia Carlos Oliveira Cruz
RG: 1.062.578-PR

SERVIÇO DISTRITAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047


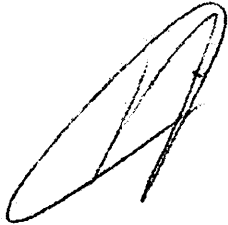


SERVIÇO REGISTRAL
de Santo Antonio do Paraiso - PR
Av. Deputado Nelson Ribeiro, nº 108
Fone/Fax: (43) 3224-1047

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.
Sto. Antonio do Paraiso, 19 de maio de 2021
J. Messias
 Joseani Messias Ferreira Santos Caráin - Tabelião
 Jacqueline Ramos Ferreira Lourenço - Escrevente

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08

1



O **SOCIO AMILTON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Jundiá do Sul, PR, á 22/03/1953, residente e domicilliado a Rua Projetada A, 116, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.327.944-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 815.069.538-91 e **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, nascido em Nova Fatima, PR, em 13/10/1980, Rua Cohapar, QD 38, LT 07, SN, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, CEP: 86.315-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.246.914-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 042.558.469-01. Únicos sócios da Sociedade empresária Limitada Amilton Luiz da Silva & Cia LTDA ME, localizada na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1021, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR. Empresa inscrita no NIRE 41204606326 em 06/07/2001 e no CNPJ 04.541.890/0001-08. Resolveram por deliberação unanime dos sócios alterar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera o endereço dos sócios, o sócio Marcelo Aparecido Domingo é residente e domicilliado na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1311, fundos, Centro da Cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000. O sócio Amilton Luiz da Silva é residente e domicilliado na rua Luis Dias da Rosa, 116 centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O endereço da Sociedade Limitada, Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda ME, passa a ser na Avenida Deputado Nilson Ribas, 1311, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso, PR, CEP 86.315-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON
LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08**

2

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social passa a ser de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA. Em razão de modificação no capital social para R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) integralizada em moeda corrente deste país neste ato, fica assim distribuído:

- a) – **AMILTON LUIZ DA SILVA**, com 5000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
- b) – **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com 5000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA QUINTA. A Administração da sociedade caberá ao Sócio-Administrador **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Paragrafo primeiro: O Sócio-Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 18092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS PAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA ME, CNPJ 04.541.890/0001-08

3

CLÁUSULA SETIMA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de Congonhinhas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros sucessores a cumpri-lo.

Santo Antonio do Paraíso, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

FIRMA RECONECTADA

AMILTON LUIZ DA SILVA

Sócio

FIRMA RECONECTADA

MARCELO APARECIDO DOMINGUES

Sócio - Administrador

OFÍCIO REGISTRAL NOTARIAL
Santo Antonio do Paraíso - PR
Av. Deputado Wilson Ribes, 1061
Fone/Fax: (43) 3224-1047

Serviço Distrital de Santo Antonio do Paraíso

Comarca de Congonhinhas - PR

R. J. Joscani Messias Ferreira Santos Cardin - Tabella

Rua Fredolino Dias, 366 - Centro - Tel.: (43) 3224-1047 - cartoriodistrital_sap@hotmail.com

Selo nº 09668.VejFo.h05yz, Controle: whyEh.z3wVG

Consulte esse selo em <http://funafprn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de AMILTON LUIZ DA SILVA e MARCELO APARECIDO DOMINGUES.

Em Teste da Verdade.

Santo Antonio do Paraíso - PR, 27 de novembro de 2018.

Tamara Rodrigues Rezende Ferreira - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2018 10:43 SOB Nº 20186092318.
PROTOCOLO: 186092318 DE 07/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805241340. NIRE: 41204606326.
AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

BOLETA DE IDENTIFICAÇÃO

Marcelo Aparecido Domingues

NATURALIZADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MCORF FORMULADORAS LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.246.914-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/11/1994

NOME MARCELO APARECIDO DOMINGUES

FILIAÇÃO JOAQUIM DOMINGUES
MARIA MONTEIRO DOMINGUES

NATURALIDADE NOVA FATIMA/PR DATA DE NASCIMENTO 13/10/1980

DOC ORIGEM COMARCA=CONGONHINHAS/PR, S A DA PARANÁ
C.NASC. 470, LIVRO=7A, FOLHA=53

CPF


QUITIBA - PR

ASSINATURA DO DETENTOR *Marcelo Domingues*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão ABR/2001

 **CORREIOS**
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
042.558.469-01

Nome
MARCELO APARECIDO DOMINGUES

Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de NOVEMBRO de 1988

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

000018

SERVIÇO DISTRICTAL
de Santo Antonio do Paraíso - PR
Rua Fredolino Dias, nº 388
Fone/Fax: (43) 3224-1047



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que foi apresentado para Cartório nesta data.
Santo Antonio do Paraíso, 14 de Março de 2021

<input checked="" type="checkbox"/>	José Carlos Messias Ferreira Santos Carosim - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Jacqueline Romão Ferreira Lourenço - Escrevente

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO
14 MAR 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.541.890/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIGRAF - GRAFICA & EDITORA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DEPUTADO NILSON RIBAS	NÚMERO 1311	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 86.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAISO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIGRAF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3224-1278
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2021 às 14:19:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 04.541.890/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:31 do dia 17/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2021.

Código de controle da certidão: **8BC0.0C71.B1AF.A05E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000021

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023773565-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.541.890/0001-08**

Nome: **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

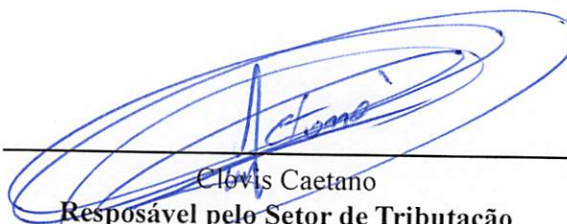
Certidão Negativa de Débitos N° 23 / 2021

CADASTRO 2 - 561		CNPJ/CPF 04.541.890/0001-08	
FINALIDADE TRANSMISSAO			
RAZÃO SOCIAL/NOME AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME			
SITUADO À: AV DEP. NILSON RIBAS, N° 1021, CENTRO - CEP: 63150-000 Complemento:			
NOME FANTASIA:			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 18/06/2001	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE:			
NOME DO REQUERENTE AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA - ME		CNPJ/CPF - REQUERENTE 04541890000108	
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 82119B92BFD59466B85A70E1F90C3D3D			

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, **CERTIFICADO**, para finalidade acima indicada, **NÃO EXISTIR** débitos, taxas, multas e demais tributos Municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, a qual produzirá efeitos legais.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 18/05/2021,
Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que venham ser verificados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados já ocorridos.

Santo Antonio do Paraíso - PR, 19 de março de 2021


Clóvis Caetano
Responsável pelo Setor de Tributação

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.541.890/0001-08
Razão Social: AMILTON LUIZ DA SILVA CIA LTDA
Endereço: AV DEPUTADO NILSON RIBAS 1021 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO
PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501033393386079

Informação obtida em 17/03/2021 14:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.541.890/0001-08
Certidão n°: 9468408/2021
Expedição: 17/03/2021, às 14:12:23
Validade: 12/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.541.890/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ 04.541.890/0001-08- CAD/ICMS90238949-01
AVENIDA DEPUTADO NILSON RIBAS. 1.021
CENTRO – CEP 86.315-000
Santo Antônio do Paraíso – PARANÁ

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.541.890/0001-08, estabelecida a Av. Deputado Nilson Ribas, 1.071, centro, Santo Antonio do Paraíso, Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr **MARCELO APARECIDO DOMINGUES**, Portador da Cédula de Identidade RG nº **7.246.914-3SSP/PR**, e do CPF nº **042.558.469-01**, Declaro que não possuímos , em nosso quando de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93.

Santo Antonio do Paraíso, em 19 de Março de 2021.



MARCELO APARECIDO DOMINGUES

RG nº 7.246.914-3

CPF: 042.558.469-01

SÓCIO



R HAMILTON LEOPOLDO GLASER 710
JD MÁRIO DOS SANTOS

RECARGAS DE CARTUCHOS
RECARGAS DE TONERS
MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
CONFEÇÃO DE CARIMBOS

43 3552-1155
43 9 9990-1152

rafael.coral@hotmail.com
rafaelcoral79@gmail.com

FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES
MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS
CURSOS DE INFORMÁTICA.
FOTOCOPIAS

NOVA FÁTIMA - PR
CEP 86310-000

CNPJ 27.345.717/0001-21

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
FONE:
CIDADE: Congonhinhas

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	1	IMPRESSÃO DE CARNÊS	R\$ 1,20	R\$ 1,20
2				R\$ -
3				R\$ -
4				R\$ -
5				R\$ -
6				R\$ -
7				R\$ -
8				R\$ -
9				R\$ -
10				R\$ -
11				R\$ -
12				R\$ -
13				R\$ -
14				R\$ -
15				R\$ -
16				R\$ -
17				R\$ -
18				R\$ -
19				R\$ -
20				R\$ -
21				R\$ -
22				R\$ -
23				R\$ -
24				R\$ -
25				R\$ -
26				R\$ -
TOTAL GERAL				R\$ 1,20

VALIDADE DO ORÇAMENTO	30 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO	à vista
DATA DA PROPOSTA	16/03/2021

CRISTIANO RAFAEL ROMANO CORAL 02398497950

27.345.717/0001-21
CRISTIANO RAFAEL ROMANO
CORAL 02398497950
RUA HAMILTON LEOPOLDO GLASER 710
JARDIM MÁRIO DOS SANTOS
NOVA FÁTIMA - PR CEP 86.310-000



TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI - ME

Rua Padre Camargo 178 - Fone/Fax (43) 3563-1108 - Tomazina - Paraná
 CNPJ: 04.303.158/0001-91 - Inscr. Est. 902.30431-20
 E-mail: tomazgraf@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Congonhinhas

30 caixas nota fiscal do produtor com 5 vias carnê de IPTU	530,00 1,30	15.900,00
---	----------------	-----------

Validade do orçamento 60 dias

Tomazina 16 de março de 2021

「04.303.158/0001-91」

TOMAZGRAF GRÁFICA E
PAPELARIA LTDA - ME

Rua Padre Camargo 178
Nova Tomazina - CEP: 84935-000
Tomazina - Paraná

Estudo Técnico Preliminar 10/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação de serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante
Secretaria Municipal de Fazenda

Responsável
Ivani Mara Barreto da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os impressos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, cortados no tamanho e forma adequados ao objeto, devendo os documentos estarem perfeitamente legíveis.

O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Amilton	Cristiano	Tomazgraf
1	3500	Un	Serviços gráficos - impressão dos carnês de IPTU 2021	1,10	1,20	1,30

A Empresa Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda, ofertou o menor preço e apresentou toda documentação, conforme preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021, para distribuição aos munícipes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	3500	Un	Serviços gráficos - impressão dos carnês de IPTU 2021

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único..

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda, no que diz respeito a arrecadação do Município através do IPTU, de forma a converter os recursos arrecadados em benefícios a população.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, acelerar o processo de impressão dos carnês de IPTU, haja visto o acúmulo de serviços no setor de Lançador e Fiscalização, assim, tão logo podendo fazer a distribuição dos mesmos a população.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

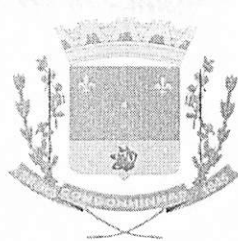
15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.16. Responsáveis LUIZ FERNANDO TELUSKI Divisão de Licitação ANA LUCIA CANTOIA Agente Administrativo

16. Responsáveis


LUIZ FERNANDO TELUSKI
Divisão de Licitação


EVERSON CESAR MARQUES
Agente Administrativo



000031

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Fazenda

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Serviços gráficos - impressão dos carnês de IPTU 2021	Un.	3500	1,10	3.850,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com a presente contratação, acelerar o processo de impressão dos carnês de IPTU, haja visto o acúmulo de serviços no setor de Lançadoria e Fiscalização, assim, tão logo podendo fazer a distribuição dos mesmos a população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

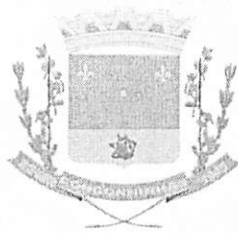
4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os impressos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, cortados no tamanho e forma adequados ao objeto, devendo os documentos estarem perfeitamente legíveis;

4.1.2. Os carnês deverão ser impressos em papel A4.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

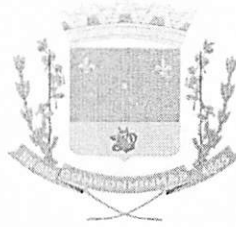
5.9. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia,



caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da documentação de regularidade fiscal nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

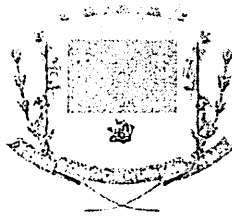
6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

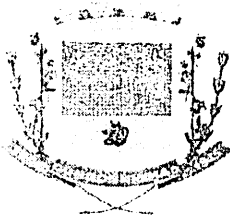
9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação



detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

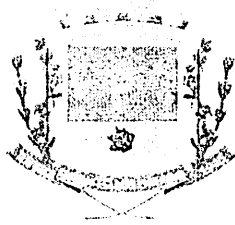
9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

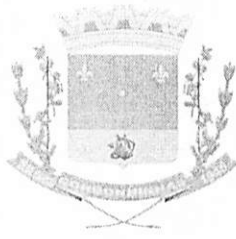
9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

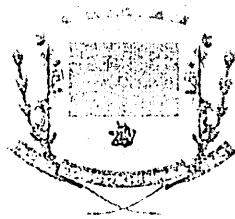
- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação do produto final.
 - 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade do produto final em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



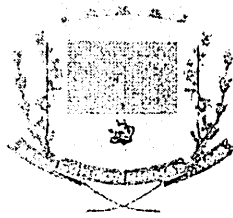
- pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;



- 11.4.5. o valor a pagar; e
- 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 11.8. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

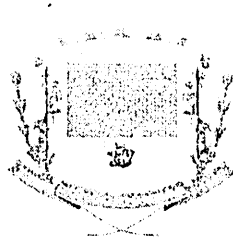
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.


15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$.3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
140 - 04.003.04.129.0008.2024.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 30 de março de 2021.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 020/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 008/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 30 de março de 2021.



Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



CERTIDÃO N.º 45-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 20/2021

ASSUNTO: Contratação de serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que as despesas **140 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas, 30 de Março de 2021.

Assinado de forma digital por
SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.03.30 11:52:15
-03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2



000044

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 020/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que objetiva a contratação de serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.541.890/0001-08, sediada na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1311, Centro, na cidade de Santo Antonio do Paraíso-PR, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor total de R\$.3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

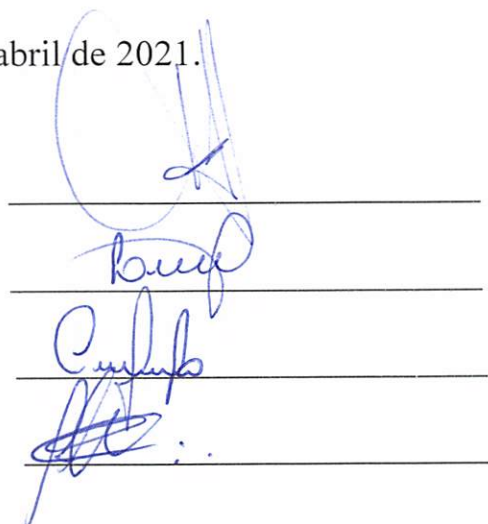
Congonhinhas, 01 de abril de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente)

Luzia Aparecida da Cruz (Membro)

Claucia F. Mariano F. R. Lopes (Membro)

Jorge Tobias da Silva (Membro)





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 001/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Luzia Aparecida da Cruz-RG nº 7.046.543-4-PR e CPF/MF nº 034.737.909-58

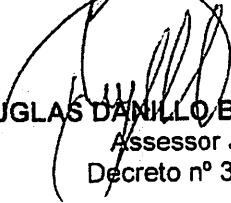
Claucia Fernanda Mariano-RG nº 6.480.256-9-PR e CPF/MF nº 025.965.119-24

Jorge Tobias da Silva-RG nº 22.305.194-SP e CPF/MF nº 185.629.018-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2020
PROCESSO Nº 042/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 042/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Beca Sisa
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bens e equipamentos para a Unidade de Atenção Primária do Município, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com inclusão obrigatória da Resolução SESA nº 112/2018 e Resolução SESA nº 041/2020, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020
PROCESSO Nº 032/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 032/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Médica Especializada Carmemelo Elias
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 032/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019
PROCESSO Nº 019/2019-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 042/2019
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Médica Especializada Carmemelo Elias
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 019/2019 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 051/2020-DESPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
 Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, aprovado em reunião realizada em 08/12/2020, com a presença do Sr. RAYMUNDO, não lida no Edital nº 042/2020, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o procedimento em curso é ADJUDICADO e contratação de Empresa RIBEIRO SUIZ, SERVIÇOS DE SAÚDE (RIBSUI), inscrita no CNPJ nº 19.850.118/0117, com sede em Congonhinhas, no Estado do Paraná, Rua José de Moura Orens, nº 343, Planalto Superior - São João do Corvo, no Estado do Paraná, CEP: 04.000-000, para prestação de serviços de plantão médico 24h por dia, no Hospital Municipal, com caráter emergencial, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e vinte e um mil e trezentos reais), com vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, com início de execução em 08/12/2020.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de plantão médico 24h por dia, no Hospital Municipal, com caráter emergencial, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e vinte e um mil e trezentos reais), com vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, com início de execução em 08/12/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado, assinado conforme anexo do Edital nº 042/2020, até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017
PROCESSO Nº 046/2017-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 017/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 046/2017 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado, assinado conforme anexo do Edital nº 046/2017, até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PROCESSO Nº 052/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 142/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de limpeza e higiene, para a Unidade de Atendimento Respiratório, para fins do enfrentamento da vigilância de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador do COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 4º-A da Lei nº 13.191/2020, com alterações no Anexo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2020
PROCESSO Nº 079/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 342/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Empresa Beca Sisa
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços jurídicos para a prestação de serviços de assessoria jurídica, com emissão de laudo, para atender a demanda de assessoria jurídica e de defesa de interesses e emergência visando ao plano Municipal, passando a fazer parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2019
PROCESSO Nº 078/2019-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 014/2019
CONTRATANTE: Unidade Clínica Médica Especializada
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 078/2019 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PROCESSO Nº 052/2020-DESPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 052/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO Nº 050/2020-DESPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 050/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020
PROCESSO Nº 050/2020-DESPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 050/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020
PROCESSO Nº 050/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 028/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 126/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PROCESSO Nº 019/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 052/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 052/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2020
PROCESSO Nº 052/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 317/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 181/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PROCESSO Nº 052/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 317/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 052/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PROCESSO Nº 052/2020-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 317/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 052/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PROCESSO Nº 052/2020-DESPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PROCESSO Nº 052/2020-DESPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 052/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020
PROCESSO Nº 052/2020-DESPEÇA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 052/2020 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EDITAL DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017
PROCESSO Nº 032/2017-PRÉCISO ELETRÔNICO Nº 012/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Unidade Clínica Médica Especializada
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na Unidade Clínica do Hospital Municipal, com sede no endereço: Rua São João, nº 343, Planalto Superior, em São João do Corvo, no Estado do Paraná, com base no Edital nº 032/2017 e alterações da Circular Nº 21, de 20 de fevereiro de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 13.191/2020, o objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do prazo de execução do objeto contratado até o dia 31 de março de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permitem-se alterações nas demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 30 de dezembro de 2020 (ss.).
 Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

DECRETO Nº 208/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, da Lei nº 8.666/93 de 21/09/1993, resolve:
 Art. 1º - COM 11/11/2021 Com base no Parecer Jurídico, aprovado em reunião realizada em 04/11/2021, renovação, alteração no cancelamento de Registro Cadastral de Funcionários, nesta Prefeitura, durante os exercícios de 2021 e 2022, conforme o Parecer Jurídico nº 028/2021, assinado pelo Sr. JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal, em 04 de janeiro de 2021.
 JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
 DOUGLAS DANIELO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico - Decreto nº 208/2021

PORTARIA Nº 052/2021
SÚMULA: Deslombamento de Membro do Conselho Municipal.
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º - DESLIMAR e nomear HELTON DE OLIVEIRA DA CUNHA, portador do RG nº 214.031-1, inscrito no CPF nº 056.328.378-07, da Função de Conselheiro Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2021.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Estado do Paraná, Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.
 JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
 DOUGLAS DANIELO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 208/17/2021
JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
 Art. 1º - Nomear HELTON DE OLIVEIRA DA CUNHA, portador do RG nº 214.031-1, inscrito no CPF nº 056.328.378-07, da Função de Conselheiro Municipal, a partir de 04 de janeiro de 2021.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Estado do Paraná, Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 04 de janeiro de 2021.
 JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
 DOUGLAS DANIELO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.078/2020
SÚMULA: Criação Sobre Sistema de Gestão Adicional Suplementar e de Outros Procedimentos.
 O Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdeir Roberto Harid-Secretário Municipal de Saúde, em uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.040 de 13 de dezembro de 2019, DECRETA:
 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar no Departamento Geral do

MINUTA



000047

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e



5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

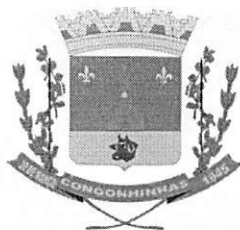
10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



000055

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



PARECER JURÍDICO nº138/2021

Solicitação de Compra nº 16/2021– Dispensa de Licitação nº08/2021- Art. 24, II, 8.666/93

Processo nº20/2021

Consultante: Senhora Ivani Mara Barreto da Silva- Secretária Municipal de Fazenda

e-mail: fazenda@congonhinhas.pr.gov.br

Assunto: Solicitação parecer jurídico - objeto contratação de serviços para impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com fito de prestação de serviços para a confecção/impressão/corte dos carnês de IPTU do ano de 2021.

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	16150014-1	3.500,000	UN	SERVICOS GRAFICOS	1,1000	3.850,00
Preço Total:						3.850,00

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de compra nº 016/2021 (fl. 2);
- 2) Cotação de Preço -Unigraf (fl.3);
- 3) Contrato social Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda (fls. 4-7);
- 4) 1º Alteração de contrato social (fls. 8-10);
- 5) 2º Alteração contratual da sociedade empresária (fls. 11-14);



- 6) 3º Alteração contratual da sociedade empresária Amilton Luiz da Silva (fls.15-17);
- 7) RG e CPF (Marcelo Aparecido Domigues) (fl. 18);
- 8) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.19);
- 9) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais a dívida ativa da união – 13/09/2021(fl. 20);
- 10) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual- 15/07/2021 (fl. 21);
- 11) Certidão negativa de débitos municipais nº 23/2021- 18/05/2021 (fl. 22);
- 12) Certificado de regularidade do FGTS-CRF-03/04/2021 (fl.23);
- 13) Certidão negativa de débitos trabalhistas-12/09/2021 (fl. 24);
- 14) Declaração de inexistência de empregados menores (fl. 25);
- 15) Cotação de Preço – RC informática (fl. 26);
- 16) Cotação de Preço -Tomazgraf (fl.27);
- 17) Estudo técnico preliminar 10/2021 (fls.28-30);
- 18) Projeto básico dispensa de licitação (fls. 31-41);
- 19) Termo de instauração de procedimento licitatório (fl. 42);
- 20) Certidão nº45-2021 existência de dotação orçamentaria (fl. 43)
- 21) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl.44);
- 22) Portaria nº 001/2021 (fl. 45);
- 15) Publicação da portaria nº 001/2021 (fl. 46);
- 16) Minuta- Termo de contrato de prestação de serviço (fls. 47-55).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na licitação em comento.

Eis o relatório.



II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

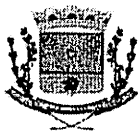
A presente manifestação jurídica tem o escopo de amparar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente **jurídicos da consulta**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.



Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se



obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho¹:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressalvar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, **coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho²:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.



que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação **possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se a contratação de serviços para impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021, cuja justificativa consubstancia-se na urgência da aquisição dos referidos serviços que são de suma importância para a arrecadação ao cofre público do aludido tributo.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros



questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados. **Nesse sentido, segue a justificativa apresentada pela gestora.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se com a presente contratação acelerar o processo de impressão dos carnês de IPTU, haja visto o acúmulo de serviços no setor de Lançadoria e Fiscalização, assim, tão logo podendo fazer a distribuição dos mesmos a população

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

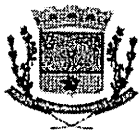
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a aquisição é bem inferior, **resultando em R\$ 3.850,00.**

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional



da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso:

Em que pese não haja a explicitação formal da gestora no que tange à situação emergencial, é consabido a existência do atraso nas impressões, uma vez que estamos no mês de abril e os contribuintes não foram notificados para o pagamento do Imposto Predial Urbano.

Nesse sentido, sugere-se que conste nos autos a necessidade imperiosa e urgência que a situação demanda.

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço:

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”



Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

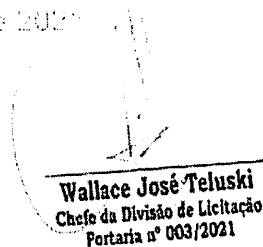
I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Malgrado, destaca-se que a cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, cuja justificativa está encartada no termo de Instauração de Procedimento Licitatório- fl. 42, **pois o método de cotação do Comprasnet só está disponível para aquisição de materiais de pequeno valor.**

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:
-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor

Em: 30 de março de 2021


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade. No caso em tela, preteritamente foi aferida a cotação conforme documentos:

Cotação de Preço -Unigraf (fl.3);

Cotação de Preço – RC informática (fl. 26);

Cotação de Preço -Tomazgraf (fl.27);

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, conforme segue:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Amilton	Cristiano	Tomazgraf
1	3500	Un	Serviços gráficos - impressão dos carnês de IPTU 2021	1,10	1,20	1,30

A Empresa Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda, ofertou o menor preço e apresentou toda documentação, conforme preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

À vista do levantamento de mercado, concebe-se que o preço médio praticável no mercado é de R\$1,20, sendo de R\$1.10 o mais baixo.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas



licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa
a: I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica;
III – qualificação econômico-financeira;
IV – regularidade fiscal e trabalhista;
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao Projeto Básico: Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda.

- Contrato social Amilton Luiz da Silva & Cia Ltda (fls. 4-7);
- 1ª Alteração de contrato social (fls. 8-10);
- 2ª Alteração contratual da sociedade empresária (fls. 11-14);
- 3ª Alteração contratual da sociedade empresária Amilton Luiz da Silva (fls.15-17);
- RG e CPF (Marcelo Aparecido Domingues) (fl. 18);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.19);



- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais a dívida ativa da união – 13/09/2021(fl. 20);
- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual-15/07/2021 (fl. 21);
- Certidão negativa de débitos municipais nº 23/2021- 18/05/2021 (fl. 22);
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF-03/04/2021 (fl.23);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas-12/09/2021 (fl. 24);
- Declaração de inexistência de empregados menores (fl. 25);

Por derradeiro, ressalta-se que a Certidão de Regularidade do FGTS está vencida, por conseguinte deve anexar nova.

IV- CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação, com a ressalva da certidão de Regularidade do FGTS, bem como a justificativa da urgência da contratação a ser exarada pela Secretaria da pasta, consoante à fundamentação acima minuciada.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67³ da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 06 de março de 2021.

³ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000068

MONICA
ADRIANA
GARCIA

Assinado digitalmente por MÔNICA ADRIANA
GARCIA
DN: CN=BR=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=81885534000170, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MÔNICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: mca3
Data: 2021-04-08 12:07:03
Fonte: PharosPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada
OAB-PR 100.907

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.541.890/0001-08
Razão Social: AMILTON LUIZ DA SILVA CIA LTDA
Endereço: AV DEPUTADO NILSON RIBAS 1021 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO PARAISO / PR / 86315-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2021 a 22/04/2021

Certificação Número: 2021032400563357862460

Informação obtida em 06/04/2021 15:53:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Estado do Paraná

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

000070

MEMORANDO

Nº: 42 /2021

DE: Ivani Mara Barreto da Silva

SECRETARIA/DIVISÃO: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Wallace Jose Teluski

SECRETARIA/DIVISÃO: Chefe de Licitação

DATA: 06/04/2021

Assunto: Contratação de serviços para impressão dos carnes de IPTU do ano de 2021.

Justificativa: A aquisição dos referidos serviços é de suma importância para a realização dos trabalhos de impressão e corte dos carnes de IPTU do ano de 2021, tendo em vista à quantidade de acumulo de serviços desse setor a contratação desse serviço adiantaria na confecção e entrega dos carnes, considerando que ate a presente data não foi pedido a licitação dos materiais de expediente devido a troca dos processos de licitação que eram manuais e passou a ser por sistema.


Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



Referência: Dispensa de Licitação nº. 08/2021

Assunto: Contratação de Serviços para Impressão dos Carnês de IPTU do ano de 2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda


DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

- **PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 45/2021 – fl. 43), havendo Parecer Jurídico pela inexistência de óbice à contratação, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, **RATIFICA** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, mediante observância aos apontamento realizados no Parecer Jurídico.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 8 de abril de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

000072

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

Pregão Eletrônico 001/2021
Processo Adm. nº 002/2021
Assunto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames radiológicos com laudos.

Referência: Dispensa de Licitação nº. 08/2021
Processo Adm. nº 45/2021 - 0 43)
Assunto: Contratação dos Serviços para Impressão dos Carnês de IPTU do ano de 2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

Lei nº 1688/2020
SÚMULA Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Doação de Mudas Frutíferas, aos Agricultores Beneficiários Dentre o Plano de Trabalho do Convênio 1688/2020 Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Paraíso/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 225-233, homologo o procedimento e adjudico o objeto desta, declarando vencedora da licitação a empresa EDMAR DANTAS DA SILVA, que apresentou proposta no valor de R\$ 12.092,00 (doze mil e noventa e dois reais).

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº 45/2021 - 0 43), havendo Parecer Jurídico pelo inexistência de óbice à contratação, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, RATIFICA a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, mediante observância aos apontamentos realizados no Parecer Jurídico.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos agricultores, abastecidos dentro do Plano de Trabalho do Convênio 1688/2020 - Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Paraíso/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no valor de proporcionalidade Parágrafo Único. O objeto deste instrumento é a DOAÇÃO de 500 mudas em mudas de Manga Rosa e 8.332 mudas do mudo da Goiba Paluma refinares, ao comércio realizado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB por meio do Convênio nº 1688/2020.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhos, 09 de abril de 2021.

Ana Paula de Godói Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhos (PR), 8 de abril de 2021

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Art. 2º São beneficiários, Direitos do Programa Agricultores Familiares portadores da Doação de Mudas de Manga Rosa e produtores aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme estabelecido no Plano de Ação sob protocolo nº 15.525.722-7. Segue lista dos beneficiários

Table with columns: PRODUTORES BENEFICIÁRIOS, MANGA ROSA, GOIBA PALUMA. Lists names like Sivo Shigayuki Nakamura and Vânia Maria da Silva with quantities of 740 and 6.003 units respectively.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 144-152, homologo o procedimento e adjudico o objeto desta, declarando vencedora da licitação a empresa CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA, que apresentou proposta no valor de R\$ 188.060,00 (cento e oitenta e oito mil e sessenta reais).

Art. 3º As Doações de que trata esta Lei se farão de forma gratuita, nos termos concretos contidos em instrumento próprio, sob a condição de obediência à finalidade pública especial de promover o aumento da renda de agricultores familiares através da identificação com o cultivo de espécies frutíferas visando a sustentabilidade econômica e ambiental, durante o todo rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e contribuindo para o desenvolvimento regional.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Escritório da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 13 de abril de 2021
DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 144-152, homologo o procedimento e adjudico o objeto desta, declarando vencedora da licitação a empresa CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA, que apresentou proposta no valor de R\$ 188.060,00 (cento e oitenta e oito mil e sessenta reais).

PORTARIA Nº. 117 DE 9 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 240 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Lei nº 1549/2021.
SÚMULA Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio do Paraíso REFIIS-SAP 2021 e dá outras providências.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhos, 09 de abril de 2021

Ana Paula de Godói Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luciano Marques dos Santos (PRESIDENTE), RG: 6.112.935-9; Everton Cesar Marques (MEMBRO) e Helton do Carmo Junior (MEMBRO) para, sob a presidência do primeiro, a instalação de sindicância visando a apuração de quantias nos autos e/ou multados aproximadamente os mecanismos (Pis-Cataramina e Contribuição do Município) instalaram para o ex-secretário Almir Messias insistentemente nos dias 21/11/2020 e 24/11/2020, a fim de verificar se o valor resultante pelo mesmo um razão da utilização dos maquinários, correspondo ao efetivamente utilizado ou se foi resultando em valor inferior ao devido, bem como apurar quem foram os operadores dos maquinários responsáveis pelo pronunciamento inadequado do diário de bordo à época, a fim de adotar todas medidas cabíveis para garantir que sejam corretamente preenchidos em casos futuros, conforme determinado pelo Ministério Público e, por fim, proceder ao exame dos autos e fatos concernentes com emergência no curso dos trabalhos.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio do Paraíso REFIIS-SAP 2021 e dá outras providências.
Art. 2º - Para a execução deste Programa serão oferecidas aos contribuintes as possibilidades de pagamento das dívidas em benefícios da redução de multa e juros nas seguintes parcelas:
I - em 100% (cem por cento), à vista, sem juros e multas;
II - em 80% (oitenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;
III - em 60% (sessenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º - O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e tem vigência até 30 de setembro de 2021, reiniciando após esta data, a vigência o parcelamento administrativo das dívidas nos moldes previstos no instrumento Municipal vigente.
§ 2º - A adesão ao REFIIS será condicionada à assinatura do termo de adesão e pelo pagamento da primeira parcela ou da integral dos valores devidos apurados quando a opção for pela parcela única.
§ 3º - O REFIIS somente será aderido aos contribuintes que pagarem o valor integral da dívida referente aos débitos na totalidade da dívida, não sendo possível o parcelamento somente de anos anteriores.
Art. 3º - No caso do parcelamento, a data do vencimento da primeira parcela será de até 05 (cinco dias úteis) da data da assinatura do mesmo e dos demais parcelamentos mensais e sucessivos a partir de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 10% (dez por cento) acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento).
Art. 4º - Em relação aos débitos protestados, o optante deverá quitar os compromissos junto ao Cartório de Protestos e em relação aos débitos quitados, o optante deverá quitar no Juízo dos Feitos as custas e despesas processuais apresentando a Secretaria de Finanças a respectiva comprovação.
Parágrafo Único - As ações judiciais que estiverem em andamento por pendência, bem como as que a elas puderem ser movidas por ocasião da adesão ao pagamento de até 10% (10% do Cód. do Processo Civil), sendo suspensas até o cumprimento final do parcelamento (limado e as demais seções e artigos).
Art. 5º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, apurado para cobrança e execução judicial, o contribuinte deverá ser informado no momento da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, para que seja o pagamento de custas judiciais e para a emissão do parcelamento tendo que pagar as custas honorários advocatícios.
Art. 6º - A adesão plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIIS.
I - certidão interajudicial e intertributária dos débitos incluídos no parcelamento, importante em certidão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como o reconhecimento expresso da sua dívida, liquidar o extrato, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 13.112, de 25 de outubro de 1968 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
II - destinação ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou às ações judiciais propostas sobre os débitos dos quais pretende parcelar-se;
III - autorização para que os débitos tributários inscrites que possuam ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quando se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira;
IV - responsabilidade pelo documento em relação ao pagamento do adesão, em qualquer situação, permitida ou não, em qualquer ponto do respectivo processo administrativo, de forma a constituir-se prova hábil e possível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;
V - ciência de que a restituição de qualquer tipo com dolo ou fraude, que contenha pena contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o recebeu ou beneficiou-se de sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável.
§ 1º - A comprovação da existência ou inexistência de qualquer um dos itens III deste artigo de vera ser feita em conjunto com o termo de adesão ao parcelamento, sob pena de ineficácia ou cancelamento do mesmo.
§ 2º - Verificação-se o impedido da destinação dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo ao estabelecido no art. 922 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) ressarcindo a hipótese de prosequimento no caso de execução, na forma do art. 7º deste Lei.
§ 3º - No caso do 2º deste artigo, aplicável o parcelamento, o beneficiário aderente ao fato ao prazo da suspensão de execução fiscal e renúncia à sua obrigação, mediante o pagamento de eventuais débitos de natureza tributária, em favor do parcelamento.
§ 4º - A adesão dos contribuintes ao REFIIS será condicionada à Procuradoria Geral do Município que requerer em juízo a suspensão de eventuais execuções fiscais, com a manutenção das garantias decorrentes de multa e juros, desde que não sejam parceladas nas condições de condições e suspensão de eventuais débitos de natureza tributária, após a comprovação do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, em caso do parcelamento.
Art. 7º - O contribuinte será excluído do REFIIS nas seguintes hipóteses:
I - deixar de aderir a qualquer dos requisitos deste Lei;
II - inadimplir qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias corridos;
III - não aderir ao parcelamento do REFIIS, aceitar a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, com a revogação dos benefícios concedidos, aplicando-se sobre o montante devido, as acréscimos legais previstos na legislação municipal, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal, e época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal, e época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal, e época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal;
IV - não apresentar a documentação exigida para a adesão ao parcelamento.
Parágrafo Único - Em caso de exclusão do REFIIS, uma vez consolidado o saldo devedor, poderá o devedor representar a dívida juntamente com o termo de adesão ao REFIIS, sendo encaminhado à prestação.
Art. 8º - A adesão concedida pelo presente Lei não implica qualquer restrição de quaisquer papéis, nem compensação de dívidas.
Art. 10º - O prazo de adesão ao REFIIS-SAP 2021 encerra em 07 (sete) dias úteis após a data de publicação da presente Lei, devendo ser observado o horário de expediente.
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 13 de abril de 2021
DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 156-166, homologo o procedimento e adjudico o objeto desta, declarando vencedora da licitação a empresa MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS, que apresentou proposta no valor de R\$ 39.051,98 (trinta e nove mil e cinquenta e três reais e cinco centavos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida sindicância podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Congonhinhos, em 9 de abril de 2021.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhos, 09 de abril de 2021.

Ana Paula de Godói Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio do Paraíso REFIIS-SAP 2021 e dá outras providências.
Art. 2º - Para a execução deste Programa serão oferecidas aos contribuintes as possibilidades de pagamento das dívidas em benefícios da redução de multa e juros nas seguintes parcelas:
I - em 100% (cem por cento), à vista, sem juros e multas;
II - em 80% (oitenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;
III - em 60% (sessenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º - O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e tem vigência até 30 de setembro de 2021, reiniciando após esta data, a vigência o parcelamento administrativo das dívidas nos moldes previstos no instrumento Municipal vigente.
§ 2º - A adesão ao REFIIS será condicionada à assinatura do termo de adesão e pelo pagamento da primeira parcela ou da integral dos valores devidos apurados quando a opção for pela parcela única.
§ 3º - O REFIIS somente será aderido aos contribuintes que pagarem o valor integral da dívida referente aos débitos na totalidade da dívida, não sendo possível o parcelamento somente de anos anteriores.
Art. 3º - No caso do parcelamento, a data do vencimento da primeira parcela será de até 05 (cinco dias úteis) da data da assinatura do mesmo e dos demais parcelamentos mensais e sucessivos a partir de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 10% (dez por cento) acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento).
Art. 4º - Em relação aos débitos protestados, o optante deverá quitar os compromissos junto ao Cartório de Protestos e em relação aos débitos quitados, o optante deverá quitar no Juízo dos Feitos as custas e despesas processuais apresentando a Secretaria de Finanças a respectiva comprovação.
Parágrafo Único - As ações judiciais que estiverem em andamento por pendência, bem como as que a elas puderem ser movidas por ocasião da adesão ao pagamento de até 10% (10% do Cód. do Processo Civil), sendo suspensas até o cumprimento final do parcelamento (limado e as demais seções e artigos).
Art. 5º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, apurado para cobrança e execução judicial, o contribuinte deverá ser informado no momento da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, para que seja o pagamento de custas judiciais e para a emissão do parcelamento tendo que pagar as custas honorários advocatícios.
Art. 6º - A adesão plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIIS.
I - certidão interajudicial e intertributária dos débitos incluídos no parcelamento, importante em certidão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como o reconhecimento expresso da sua dívida, liquidar o extrato, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 13.112, de 25 de outubro de 1968 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
II - destinação ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou às ações judiciais propostas sobre os débitos dos quais pretende parcelar-se;
III - autorização para que os débitos tributários inscrites que possuam ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quando se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira;
IV - responsabilidade pelo documento em relação ao pagamento do adesão, em qualquer situação, permitida ou não, em qualquer ponto do respectivo processo administrativo, de forma a constituir-se prova hábil e possível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;
V - ciência de que a restituição de qualquer tipo com dolo ou fraude, que contenha pena contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o recebeu ou beneficiou-se de sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável.
§ 1º - A comprovação da existência ou inexistência de qualquer um dos itens III deste artigo de vera ser feita em conjunto com o termo de adesão ao parcelamento, sob pena de ineficácia ou cancelamento do mesmo.
§ 2º - Verificação-se o impedido da destinação dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo ao estabelecido no art. 922 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) ressarcindo a hipótese de prosequimento no caso de execução, na forma do art. 7º deste Lei.
§ 3º - No caso do 2º deste artigo, aplicável o parcelamento, o beneficiário aderente ao fato ao prazo da suspensão de execução fiscal e renúncia à sua obrigação, mediante o pagamento de eventuais débitos de natureza tributária, em favor do parcelamento.
§ 4º - A adesão dos contribuintes ao REFIIS será condicionada à Procuradoria Geral do Município que requerer em juízo a suspensão de eventuais execuções fiscais, com a manutenção das garantias decorrentes de multa e juros, desde que não sejam parceladas nas condições de condições e suspensão de eventuais débitos de natureza tributária, após a comprovação do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, em caso do parcelamento.
Art. 7º - O contribuinte será excluído do REFIIS nas seguintes hipóteses:
I - deixar de aderir a qualquer dos requisitos deste Lei;
II - inadimplir qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias corridos;
III - não aderir ao parcelamento do REFIIS, aceitar a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, com a revogação dos benefícios concedidos, aplicando-se sobre o montante devido, as acréscimos legais previstos na legislação municipal, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal, e época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal, e época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal;
IV - não apresentar a documentação exigida para a adesão ao parcelamento.
Parágrafo Único - Em caso de exclusão do REFIIS, uma vez consolidado o saldo devedor, poderá o devedor representar a dívida juntamente com o termo de adesão ao REFIIS, sendo encaminhado à prestação.
Art. 8º - A adesão concedida pelo presente Lei não implica qualquer restrição de quaisquer papéis, nem compensação de dívidas.
Art. 10º - O prazo de adesão ao REFIIS-SAP 2021 encerra em 07 (sete) dias úteis após a data de publicação da presente Lei, devendo ser observado o horário de expediente.
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 13 de abril de 2021
DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 189-179, homologo o procedimento e adjudico o objeto desta, declarando vencedora da licitação a empresa LUIS HENRIQUE APARECIDO GOMES, que apresentou proposta no valor do R\$ 22.612,50 (vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

PORTARIA Nº. 116 DE 9 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 240 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhos, 09 de abril de 2021.

Ana Paula de Godói Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3085/2021

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luciano Marques dos Santos (PRESIDENTE), RG: 6.112.935-9; Everton Cesar Marques (MEMBRO) e Helton do Carmo Junior (MEMBRO) para, sob a presidência do primeiro, a instalação de sindicância visando a apuração de quantias nos autos e/ou multados aproximadamente os mecanismos (Pis-Cataramina e Contribuição do Município) instalaram para o ex-secretário Almir Messias insistentemente nos dias 21/11/2020 e 24/11/2020, a fim de verificar se o valor resultante pelo mesmo um razão da utilização dos maquinários, correspondo ao efetivamente utilizado ou se foi resultando em valor inferior ao devido, bem como apurar quem foram os operadores dos maquinários responsáveis pelo pronunciamento inadequado do diário de bordo à época, a fim de adotar todas medidas cabíveis para garantir que sejam corretamente preenchidos em casos futuros, conforme determinado pelo Ministério Público e, por fim, proceder ao exame dos autos e fatos concernentes com emergência no curso dos trabalhos.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 189-179, homologo o procedimento e adjudico o objeto desta, declarando vencedora da licitação a empresa LUIS HENRIQUE APARECIDO GOMES, que apresentou proposta no valor do R\$ 22.612,50 (vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida sindicância podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Congonhinhos, em 10 de abril de 2021.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhos (PR), 8 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio do Paraíso REFIIS-SAP 2021 e dá outras providências.
Art. 2º - Para a execução deste Programa serão oferecidas aos contribuintes as possibilidades de pagamento das dívidas em benefícios da redução de multa e juros nas seguintes parcelas:
I - em 100% (cem por cento), à vista, sem juros e multas;
II - em 80% (oitenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;
III - em 60% (sessenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º - O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e tem vigência até 30 de setembro de 2021, reiniciando após esta data, a vigência o parcelamento administrativo das dívidas nos moldes previstos no instrumento Municipal vigente.
§ 2º - A adesão ao REFIIS será condicionada à assinatura do termo de adesão e pelo pagamento da primeira parcela ou da integral dos valores devidos apurados quando a opção for pela parcela única.
§ 3º - O REFIIS somente será aderido aos contribuintes que pagarem o valor integral da dívida referente aos débitos na totalidade da dívida, não sendo possível o parcelamento somente de anos anteriores.
Art. 3º - No caso do parcelamento, a data do vencimento da primeira parcela será de até 05 (cinco dias úteis) da data da assinatura do mesmo e dos demais parcelamentos mensais e sucessivos a partir de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 10% (dez por cento) acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento).
Art. 4º - Em relação aos débitos protestados, o optante deverá quitar os compromissos junto ao Cartório de Protestos e em relação aos débitos quitados, o optante deverá quitar no Juízo dos Feitos as custas e despesas processuais apresentando a Secretaria de Finanças a respectiva comprovação.
Parágrafo Único - As ações judiciais que estiverem em andamento por pendência, bem como as que a elas puderem ser movidas por ocasião da adesão ao pagamento de até 10% (10% do Cód. do Processo Civil), sendo suspensas até o cumprimento final do parcelamento (limado e as demais seções e artigos).
Art. 5º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, apurado para cobrança e execução judicial, o contribuinte deverá ser informado no momento da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, para que seja o pagamento de custas judiciais e para a emissão do parcelamento tendo que pagar as custas honorários advocatícios.
Art. 6º - A adesão plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIIS.
I - certidão interajudicial e intertributária dos débitos incluídos no parcelamento, importante em certidão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como o reconhecimento expresso da sua dívida, liquidar o extrato, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 13.112, de 25 de outubro de 1968 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
II - destinação ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou às ações judiciais propostas sobre os débitos dos quais pretende parcelar-se;
III - autorização para que os débitos tributários inscrites que possuam ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quando se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira;
IV - responsabilidade pelo documento em relação ao pagamento do adesão, em qualquer situação, permitida ou não, em qualquer ponto do respectivo processo administrativo, de forma a constituir-se prova hábil e possível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;
V - ciência de que a restituição de qualquer tipo com dolo ou fraude, que contenha pena contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o recebeu ou beneficiou-se de sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável.
§ 1º - A comprovação da existência ou inexistência de qualquer um dos itens III deste artigo de vera ser feita em conjunto com o termo de adesão ao parcelamento, sob pena de ineficácia ou cancelamento do mesmo.
§ 2º - Verificação-se o impedido da destinação dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo ao estabelecido no art. 922 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) ressarcindo a hipótese de prosequimento no caso de execução, na forma do art. 7º deste Lei.
§ 3º - No caso do 2º deste artigo, aplicável o parcelamento, o beneficiário aderente ao fato ao prazo da suspensão de execução fiscal e renúncia à sua obrigação, mediante o pagamento de eventuais débitos de natureza tributária, em favor do parcelamento.
§ 4º - A adesão dos contribuintes ao REFIIS será condicionada à Procuradoria Geral do Município que requerer em juízo a suspensão de eventuais execuções fiscais, com a manutenção das garantias decorrentes de multa e juros, desde que não sejam parceladas nas condições de condições e suspensão de eventuais débitos de natureza tributária, após a comprovação do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, em caso do parcelamento.
Art. 7º - O contribuinte será excluído do REFIIS nas seguintes hipóteses:
I - deixar de aderir a qualquer dos requisitos deste Lei;
II - inadimplir qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias corridos;
III - não aderir ao parcelamento do REFIIS, aceitar a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, com a revogação dos benefícios concedidos, aplicando-se sobre o montante devido, as acréscimos legais previstos na legislação municipal, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal, e época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal, e época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a legislação municipal;
IV - não apresentar a documentação exigida para a adesão ao parcelamento.
Parágrafo Único - Em caso de exclusão do REFIIS, uma vez consolidado o saldo devedor, poderá o devedor representar a dívida juntamente com o termo de adesão ao REFIIS, sendo encaminhado à prestação.
Art. 8º - A adesão concedida pelo presente Lei não implica qualquer restrição de quaisquer papéis, nem compensação de dívidas.
Art. 10º - O prazo de adesão ao REFIIS-SAP 2021 encerra em 07 (sete) dias úteis após a data de publicação da presente Lei, devendo ser observado o horário de expediente.
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 13 de abril de 2021
DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº 44/2021 - R 55), havendo Parecer Jurídico pelo inexistência de óbice à contratação, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, RATIFICA a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, mediante observância ao apontamento realizado no Parecer Jurídico.

DECRETO Nº. 3.141 DE 12 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 95, IX da Lei Orgânica Municipal.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 225-233, homologo o procedimento e adjudico o objeto desta, declarando vencedora da licitação a empresa EDMAR DANTAS DA SILVA, que apresentou proposta no valor de R\$ 12.092,00 (doze mil e noventa e dois reais).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo do Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIIS Municipal, mantendo os débitos unificados em file, considerando o atual estágio da pandemia da Covid-19 que vem provocando impactos negativos sobre a economia.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Congonhinhos, 12 de abril de 2021.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias. Congonhinhos (PR), 8 de abril de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio do Paraíso REFIIS-SAP 2021 e dá outras providências.
Art. 2º - Para a execução deste Programa serão oferecidas aos contribuintes as possibilidades de pagamento das dívidas em benefícios da redução de multa e juros nas seguintes parcelas:
I - em 100% (cem por cento), à vista, sem juros e multas;
II - em 80% (oitenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;
III - em 60% (sessenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º - O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e tem vigência até 30 de setembro de 2021, reiniciando após esta data, a vigência o parcelamento administrativo das dívidas nos moldes previstos no instrumento Municipal vigente.
§ 2º - A adesão ao REFIIS será condicionada à assinatura do termo de adesão e pelo pagamento da primeira parcela ou da integral dos valores devidos apurados quando a opção for pela parcela única.
§ 3º - O REFIIS somente será aderido aos contribuintes que pagarem o valor integral da dívida referente aos débitos na totalidade da dívida, não sendo possível o parcelamento somente de anos anteriores.
Art. 3º - No caso do parcelamento, a data do vencimento da primeira parcela será de até 05 (cinco dias úteis) da data da assinatura do mesmo e dos demais parcelamentos mensais e sucessivos a partir de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 10% (dez por cento) acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento).
Art. 4º - Em relação aos débitos protestados, o optante deverá quitar os compromissos junto ao Cartório de Protestos e em relação aos débitos quitados, o optante deverá quitar no Juízo dos Feitos as custas e despesas processuais apresentando a Secretaria de Finanças a respectiva comprovação.
Parágrafo Único - As ações judiciais que estiverem em andamento por pendência, bem como as que a elas puderem ser movidas por ocasião da adesão ao pagamento de até 10% (10% do Cód. do Processo Civil), sendo suspensas até o cumprimento final do parcelamento (limado e as demais seções e artigos).
Art. 5º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, apurado para cobrança e execução judicial, o contribuinte deverá ser informado no momento da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, para que seja o pagamento de custas judiciais e para a emissão do parcelamento tendo que pagar as custas honorários advocatícios.
Art. 6º - A adesão plena e inequívoca de todas as condições para ingresso e permanência no REFIIS.
I - certidão interajudicial e intertributária dos débitos incluídos no parcelamento, importante em certidão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como o reconhecimento expresso da sua dívida, liquidar o extrato, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 13.112, de 25 de outubro de 1968 (Código de Defesa do Consumidor) e inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
II - destinação ou renúncia expressa e irrevogável aos recursos administrativos ou às ações judiciais propostas sobre os débitos dos quais pretende parcelar-se;
III - autorização para que os débitos tributários inscrites que possuam ou venha a possuir junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, quando se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira;
IV - responsabilidade pelo documento em relação ao pagamento do adesão, em qualquer situação, permitida ou não, em qualquer ponto do respectivo processo administrativo, de forma a constituir-se prova hábil e possível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno



000073

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.541.890/0001-08, sediado na Av. Deputado Nilson Ribas, nº1311, Centro, CEP:86.315-000 em Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, Tel. (43) 3224-1278, E-mail: unigraflda10@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Aparecido Domingues**, portador da Carteira de Identidade nº 7.246.914-3, expedida pela SESP/PR e CPF nº 042.558.469-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Serviços gráficos - impressão dos carnês de IPTU 2021	Un.	3500	1,10	3.850,00

1



000074

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/04/2021 e encerramento em 12/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

140 - 04.003.04.129.0008.2024.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



000075

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse



000076

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad \frac{I}{=} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4



000077

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, com início após a solicitação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5



000078

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



000079

- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos

7



000080

gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

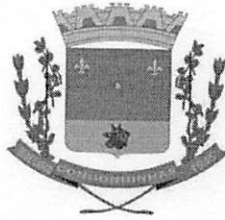
12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8



000081

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9



000082

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

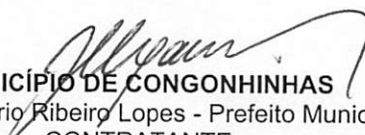
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 13 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AMILTON LUIZ DA SILVA & CIA LTDA
Marcelo Aparecido Domingues – Sócio-Administrador
CONTRATADA

**MONICA
ADRIANA
GARCIA**

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=81885634000170,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA
ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-04-13 14:41:05
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
OAB/PR-100.907
Advogada





000083

Testemunhas:

Ana Célia
Ana Célia de Almeida
RG. 8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97

Marcelo Haruhiko Shimysu
Marcelo Haruhiko Shimysu
RG. 5.697.085-1-PR
CPF. 985.796.069-34

000084



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO Nº 020/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Amilton Luiz Da Silva & Cia LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de impressão dos carnês de IPTU do ano de 2021.

VALOR TOTAL: R\$.3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/04/2021 e encerramento em 12/07/2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de abril de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

000085

Art. 15º As Câmaras Temáticas são egumentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMPPD, composta por no mínimo 03(três) Conselheiros (as) escolhido pelo Plenário.

Parágrafo único As Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos ou entidades públicas.

SEÇÃO VI

DO COMITÊ DO FUNDO

Art. 16º. Ao Comitê do Fundo compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo submetendo-os à aprovação do Plenário; e
- II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNDO, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 17º. Ao Presidente compete

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SUS, com órgãos internacionais e com setores de administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho; e
- VI - cumprir o fazer cumprir este Regimento

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18º Compete ao (a) Vice-Presidente

- I - Substituir o (a) Presidente em suas ausências ou impedimento
- II - Exercer outras atividades delegadas pelo (a) Presidente.
- III - Acompanhar o (a) Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil.
- IV - Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho.
- V - Cumprir o fazer cumprir este Regimento.

DO SECRETÁRIO(A)-EXECUTIVO

Art. 19º. Ao Secretário(a)-Executivo compete.

- I - Organizar as reuniões do COMPPD;
- II - Receber as indicações de pautas, assim como relatórios e documentos a serem apresentados na reunião;
- III - Organizar a pauta e enviar aos conselheiros antecedentemente
- IV - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente e elaborar o Ata.
- V - Receber e expedir as correspondências do COMPPD.
- VI - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho

SEÇÃO III

DO MEMBROS

Art. 20º. Aos conselheiros compete

- I - participar das reuniões do Conselho, com direito à voz e voto;
- II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que forem individualmente atribuídas;
- III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo e demais medidas relacionadas à Lei Municipal N° 1.033 de 10 de dezembro de 2019-, inerente à criação do Conselho.
- IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
- VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Temáticas.

Art. 21º Compete às Câmaras Temáticas.

- I - Escolher o Coordenador e Relator;
- II - Elaborar plano de ação;
- III - Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática a ser tratada;
- IV - Elaborar pareceres, estudos, resoluções, relatórios e outros documentos afetos a serem apreciados e aprovados no Plenário

Art. 22º As reuniões das Câmaras Temáticas deverão ocorrer antes da reunião Plenária do COMPPD.

Parágrafo único. As reuniões das Câmaras Temáticas poderão ocorrer extraordinariamente, sempre que necessário

Art. 23º - no caso de denúncias e, após parecer, as Câmaras Temáticas poderão:

- I - Solicitar pelo seu coordenador documentos e informações às autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como entidades privadas;
- II - Acompanhar a tomada de depoimentos;
- III - Solicitar ao Ministério Público do Estado do Paraná providencia de acordo com suas atribuições constitucionais.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 24º As reuniões do COMPPD ocorrerá Ordinariamente a cada 60 dias e Extraordinariamente sempre que houver necessidades

§ 1º As deliberações do Plenário serão constituídas, preferencialmente, em consenso.

§ 2º Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 3º Para a aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos presentes na reunião

§ 4º Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 5º As reuniões plenárias obedeceram às seguintes ordem

- a) Abertura;
- b) Leitura da ata da reunião anterior;
- c) Discussão das pautas e;
- d) Encerramento.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 25º os membros titulares ou suplente do Conselho poderão ser substituído por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação da entidade ou do órgão que representam dirigidas ao Presidente do Conselho, que oficiará o Poder do Executivo para a formalização da nova nomeação.

§ 1º. Será substituído, necessariamente o conselheiro (a) que:

- I - Desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;
- II - faltar em 03 reuniões plenárias com ou sem justificativa no período de 01 (um) ano;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, o qual será lida na sessão;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - For condenado por crime em sentença judicial irrevogável.

§ 1º Será considerado como falta à ausência do conselheiro (a) durante as reuniões ordinárias e extra-ordinárias

SEÇÃO III

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 26º A Apresentação de justificativa às faltas deverão ser documentadas, dirigidas e entregues à Secretaria Executiva do COMPPAD no em tempo hábeis para ser apresentado e analisados pela Plenária se serão aceites ou não

Parágrafo 1º. Serão Consideradas justificativas as faltas por

- A- Motivo de Trabalho;
- B- Motivo de Saúde;
- C- Caso fortuito ou força maior; e
- d) Faltas regulares e ou licenças previstas em lei, simultaneamente do titular e da suplência

Parágrafo 2º. A entidade perderá sua vaga no COMPPAD se acumular 6 faltas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 3º As entidades deverão se comunicada a falta de seu representante após reuniões consecutivas para que seja tomada as providências cabíveis

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 27º Perderá o mandato a organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições

- I- Atuação que torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II- Extinção de sua base territorial de atuação fora do Estado;
- III- Exceder o número de faltas conforme o artigo 25 desse Regimento Interno; e
- IV- Renúncia.

§ 1º. A perda do o mandato dar-se por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurando o direito ampla a defesa

§ 1º A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante a ascensão do entidade suplente e no caso de não haver entidade suplente os critérios para inclusão do nova entidade será decidido pelo Plenário do Conselho

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º A participação no COMPPD e considerada serviço público relevante e não remunerado

Art. 29º O Fundo será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário

Art. 30º. Ao gestor do Fundo competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art.31º. Os recursos financeiros do Fundo serão centralizados em conta especial, denominada "Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas", mantida no Banco do Brasil S. A, em nome da Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Art.32º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado

Art. 33º Todo ato de gestão financeira do Fundo será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentares e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 34º O Fundo será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de dotações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura

Art. 35º Toda utilização de recursos provenientes do Fundo fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários

Art. 36º O Fundo será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e adicional estabelecidas pelo Governo, tendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei n° 1.754, de 31 de dezembro de 1978

Art. 37º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art.38º As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário

Art.40º Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pela Plenária do COMPPAD e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário

Vera Ebertz Galvão
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO Nº 020/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Arilton Luiz Da Silva & Cia Ltda
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos de impressão dos cartões de IPTU do ano de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/04/2021 e encerramento em 12/07/2021, e o mesmo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666 de 1993.
F-CARD: Companhia de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de abril de 2021. (a) José Cleogário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO Nº 019/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

LOCALIÁRIO: Município de Congonhinhas.
LOCADOR: Riu De Oliveira Petersen
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de 04 (quatro) cômodos, destinado a atender ao Ministério Público sob o nº do processo 0000015-17/2021 e 16.0073 conforme Lei municipal de Benefícios Eventuais nº 912/15 atualizada pela Lei nº 1.034-10.
VALOR TOTAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) pelo LOCADORA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência (detalhe e assinado pela LOCADORA)
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 15/04/2021 e encerramento em 15/10/2021, prorrogável se as partes assim concordarem, nos termos da Lei nº 8.745, de 1991.
F-CARD: Companhia de Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de abril de 2021. (a) José Cleogário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uraí - PR

DECRETO Nº 60/2021

SÚMULA: "Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei Complementar 23/2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo do Uraí, e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Ficam designados os representantes dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento

§1º - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, ficando assim distribuídos

§2º Dois (02) representantes do poder executivo municipal não serão indicados por não haver nomeação no cargo

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia Urbanismo e Transportes;

Titular: Bruno Henrique de Oliveira Rechin
Suplente: Marcos Vergílio Bergamini

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Turismo;

Titular: Edynea Muniz dos Santos Pimenta
Suplente: Leda Maria Bozeli

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

Titular: Lucas Eduardo da Silva
Suplente: Leandro Rosa

IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Emanuelle Cardozo
Suplente: Diogo Garcia da Costa

V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Ana Claudia Batista Gomes
Suplente: Edleia Calvo

VI. 1 (um) representante da EMATER;

Titular: Leandro Aparecido de Moura
Suplente: Lisamari Pires Cardoso

§3º. 09 (Nove) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim atribuídos

I.1 (um) representante dos setores comercial e Industrial;

Titular: Marcos Aurélio Pescarolo
Suplente: Lucas Zaneratto Lima

II. 1 (um) representante dos produtores rurais;

Titular: Daniel Roman
Suplente: José Luiz Balardi

III. 1 (um) representante dos Conselhos Municipais;

Titular: Antonio Manoel Elias
Suplente: José de Paula Carvalho

IV. 1 (um) representante do Distrito Cruzeiro do Norte;

Titular: Danilo Donzato
Suplente: Mauro Morgado

V. 1 (um) representante da Seção São Paulo;

Titular: Nede Kaufman Cipriano